

LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.592/13, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.592/13, a qual cria o conselho municipal de educação, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - A composição do conselho será constituída por:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

público municipal;

II - 2 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental do sistema

municipal;

III - 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil do sistema público

municipal- Modalidade Educação Indígena;

IV- 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil do sistema público

público municipal;

V - 1 (um) representante dos diretores das escolas do sistema público municipal;

VI - 1 (um) representante dos pais dos estudantes do Ensino Fundamental do sistema

público municipal;

VII - 1 (um) representante dos pais dos estudantes da Educação Infantil do sistema

público municipal - Modalidade Educação Indígena;

IX - 1 (um) representante da Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária

Benjamin Constant do Sul;

X - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

(...)”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 22 dias do mês de agosto de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

